



Processo nº: 1.104.886

Natureza: Denúncia

Denunciante: Thiago Sávio Câmara

Jurisdicionados: Município de Guapé

Trata-se de denúncia oferecida pelo Senhor Thiago Sávio Câmara, mediante a qual relata indícios de irregularidades no uso de dinheiro público para construções e reformas de praças, em plena pandemia do Covid-19, com suposto favorecimento pessoal e eleitoreiro, realizado pelo prefeito municipal de Guapé, por agentes públicos e por vereadores do município.

O denunciante alega que não é informado com clareza quais são as fontes de recursos utilizadas para reformas e construções de praças, efetuadas a partir dos Procedimentos Licitatórios nºs 01/2020, 02/2020, 03/2020 e 07/2020.

Aduz que existe a possibilidade de os responsáveis pelas obras terem incorrido em crime ambiental, uma vez que foram retiradas diversas árvores e outras plantas para a ampliação de áreas pavimentadas, bem como houve descaracterização do conjunto arquitetônico do centro da cidade.

Ao final, requer que seja promovida uma investigação criteriosa sobre quais as fontes dos recursos empregados nas construções e reformas das praças no município, quais foram as empresas prestadoras dos serviços, se houve realmente as concorrências legais para as contratações das mesmas, se estas empresas estão cumprindo o estabelecido nos contratos firmados com o poder público, se os projetos estão em conformidade com as exigências no que diz respeito às leis ambientais e de acessibilidade, se o Município de Guapé recebeu algum recurso federal para o enfrentamento da pandemia e, caso tenha recebido, se o valor, ou parte, foi destinado a alguma das obras.

A 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (1ª CFOSE), em análise preliminar da documentação remetida a este Tribunal, tendo em vista indícios de irregularidades nas Tomadas de Preços nºs 01/2020, 02/2020, 03/2020 e 07/2020, sugeriu a autuação dos documentos como denúncia e posterior retorno dos autos para análise inicial (peça nº 9).

A documentação foi autuada como denúncia, por ordem do conselheiro presidente Mauri Torres, em 06/08/21, e distribuída à minha relatoria em 09/08/21 (peças nºs 9 e 10).

Encaminho os autos à **1ª CFOSE**, para que proceda ao exame da denúncia, quanto aos apontamentos de sua competência, oportunidade em que deverão ser identificados os fatos, a autoria, as circunstâncias, os elementos de convicção e o nexo de causalidade da conduta dos prováveis responsáveis, consoante os atos praticados por cada um, na medida de sua culpabilidade.

Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de parecer, nos termos do disposto no § 3º do art. 61 do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2021.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator